



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5

SUMÁRIO

- DISPENSA Nº. 022/2020 - TERMO DE RATIFICAÇÃO.
DISPENSA Nº. 023/2020 - TERMO DE RATIFICAÇÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/SRP.
- DECRETO Nº 004/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
PORTARIA Nº 003/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
- AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 016/2020/SRP.
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 024/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2020

DISPENSA Nº. 022/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a empresa **SEPROD - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP (CNPJ 07.196.055/0001-68)** com valor estimado de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves (BA), 12/03/2020.

Ass. Prefeito: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2020
DISPENSA Nº. 023/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à empresa **FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA - ME**, CNPJ/MF nº **10.820.709/0001-97**, com valor total de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves (BA), 12/03/2020.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 018/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves BA, torna público que realizará PP 018/2020/SRP, em sua sede, no dia 27/03/2020, às 08:30h. Objeto: Seleção das melhores propostas para contratação de empresa especializada para realizar confecção de banner, gravação de spot, publicação na internet, cobertura de eventos e serviços de sonorização. Edital e anexos disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>. Presidente Tancredo Neves, 16/03/2020. Antônio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 004/2020, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, emitiu recomendação para o Município tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (2019-nCoV) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a **situação de emergência** pelo prazo de **SESSENTA DIAS** no município de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Ficam, por conta do interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, cujas condições, requisitos serão definidos em portaria do Secretário da Saúde.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por período igual ou maior, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinada pela secretaria municipal de educação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 09:00 horas às 12:00 horas

§ 1º. O atendimento ao Público na prefeitura municipal poderá ser realizado via telefone 73 3540 1025/ 3540 1360, bem como via eletrônica através de e-mail pmptn@ptn.com.br e/ou protocolo@ptn.com.br, comunicação eletrônica, videoconferência.

§ 2º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário da pasta respectiva.

§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área médica, salvo decisão fundamentada do secretário municipal de saúde.

§ 4º. Além dos serviços de saúde, também **não** serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também **não** ficam afetados pelas determinações deste decreto **serviços externos** que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços da secretaria de obras para recuperação de estradas, serviços de apoio ao funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. **As empresas** terceirizadoras de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os secretários municipais deverão adotar providência para que as empresas cumpram tais determinações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6º. Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVI D-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

III - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras.

IV- Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, material de higienização e limpeza, como álcool 70%, sem limitar a isso, e produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 9. Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pelo secretário de Saúde, Sr. ERIVALDO DOS SANTOS BRITO, enfermeira KEILA MARIA, secretária de administração MARIA RITA MENDES PEREIRA; Médico

§ 1º O comitê fica responsável por avaliar as medidas que vão se mostrando necessário para o enfrentamento da crise.

§ 2º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo se prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 17 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 29.979.766/0001-41



PORTARIA Nº 003/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Implementação da Reserva Técnica nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, da Rede Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves, a partir do ano de 2020.

Considerando que a educação se constitui como direito fundamental incluído no rol dos direitos sociais, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, onde se promulga que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, nos termos do art. 227 da Lei Fundamental:

Considerando que em decorrência da melhoria da qualidade da educação, vem ocorrendo mudanças nos processos pedagógicos das unidades escolares, que correspondem à organização de tempos e espaços diferenciados, para que atenda às necessidades da dinâmica pedagógica das escolas;

Considerando o que estabelece a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996, no artigo 24, que define que para a educação básica, o tempo escolar anual deve ser de no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias letivos, organizados de modo a atender da melhor forma possível as redes de ensino e as necessidades das unidades escolares;

Considerando que a Lei Federal nº 11.738/08 é a expressão de uma importante conquista para toda a sociedade brasileira que fixa condições mínimas de trabalho e de remuneração dos profissionais do magistério público da educação e que estabelece o Piso Salarial e a reorganização da jornada de trabalho do professor, de modo que, parte dela seja para

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secpn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 29.979.766/0001-41



desenvolver atividades fora da regência estabelecendo que, no máximo 2/3 da sua jornada seja em sala de aula.

Considerando que a Lei nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial dos Professores, em seu art. 2º, § 4º ressalta que “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”, restando a obrigatoriedade da destinação de 1/3 da carga horária dos docentes para fins de estudo, aperfeiçoamento, preparação de aulas, dentre outras atividades extraclasse inerentes ao exercício do magistério, sendo distribuídas as 40 horas semanais da seguinte forma: 26 horas/aulas de interação com os educandos, 08 horas/aulas para o momento de AC (Atividades Complementares), realizadas semanalmente no espaço escolar e o restante da carga horária, ou seja, 06 horas/aulas serão destinadas as atividades extraclasse inerentes ao exercício do magistério, que não precisa, necessariamente, ser desenvolvida no espaço escolar. Para o regime de 20 horas semanais, serão distribuídas da seguinte forma: 13 horas/aulas de interação com os educandos, 04 horas/aulas para o momento de AC (Atividades Complementares), realizadas semanalmente no espaço escolar e o restante da carga horária, ou seja, 03 horas/aulas serão destinadas as atividades extraclasse inerentes ao exercício do magistério, da mesma forma, esta distribuição de carga horária não precisa, necessariamente, ser desenvolvida no espaço escolar. Ressaltando que, quando houver necessidade, o professor poderá ter sua presença requisitada na unidade escolar;

Considerando a Resolução nº 2/2009, do Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica – CNE/CEB, no art. 4º, inc. VII que reafirmou a orientação já existente quanto à destinação do período reservado para as atividades extraclasse, chamadas “horas-atividades”;

Resolve que:

Artigo 1º. A implementação da Reserva Técnica nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves se constituirá a partir do ano letivo de 2020.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secpn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 29.979.766/0001-41



Artigo 2º. Fica determinado que a organização das unidades escolares de Ensino deve ser reconhecida por todos os setores da Secretaria da Educação.

Artigo 3º. A implementação da Reserva Técnica implicará na diminuição da carga horária em sala de aula, sendo que o AC (Atividades Complementares) estará dentro da Carga Horária das 20 horas e das 40 horas semanais.

Artigo 5º. O AC (Atividades Complementares) será, preferencialmente, por área do conhecimento, sendo que cada grupo de coordenador, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, da Rede Pública Municipal de Ensino ficará responsável pelo acompanhamento de uma área.

Artigo 6º. O professor terá 2/3 (dois terços) da sua jornada de trabalho em sala de aula, restando à obrigatoriedade da destinação de 1/3 (um terço) da carga horária para planejamento, estudo, aperfeiçoamento, entre outras atividades extraclasses inerentes ao exercício do magistério.

Artigo 7º. As turmas serão organizadas de acordo com a dinâmica das escolas, respeitando o número de aulas por dia e a carga horária das disciplinas.

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão – 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5

Outros

AVISO DE SUSPENSÃO

Aviso Suspensão de Licitação - Pregão Presencial 016/2020/SRP, que estava previsto para as 09h00min, no dia 18/03/2020. Objeto: Aquisição de material de expediente para atender a demanda dos órgãos do Município de Presidente Tancredo Neves. Motivo: Em razão da medida emergencial de prevenção ao coronavírus. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura e telefone – (73) 3540-1025, 17 de março de 2020.

Antonio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000687

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 024/2020

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º **8.666/93** e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para locação de uma imóvel casa residencial, destinado á instalação e funcionamento da Casa Lar. Para suprir a demanda da Secretaria de Ação Social, cujo valor global da contratação será de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Presidente Tancredo Neves, 13 de Março de 2020.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal